Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13574/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/299/2017
PROTOCOLO	: 1767734
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI-PREVIBAI
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADO (A)	: IRIADNE ALBUQUERQUE LIMA
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a Iriadne Albuquerque Lima, beneficiária da ex-servidora Judite Albuquerque, considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Pensão ac*i*ma identificada.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®